



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 156, de 30 de Dezembro de 1997.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DE ACORDO COM A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Pontão para o exercício de 1998 é orçada em R\$ 2.993.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e três mil reais) a qual será arrecadada de conformidade com legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.898.000,00
Receita Tributária	R\$ 102.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 48.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 20.000,00
Receita Industrial	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços	R\$ 48.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.627.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 95.000,00
Operações de Crédito	R\$ 20.000,00
Alienação de Bens	R\$ 45.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 2.993.000,00

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município de Pontão -RS, para o exercício de 1998, em R\$ 2.993.000,00 (dois milhões noventa e três mil reais) e será realizada conforme os quadros de dotações em anexo e conforme quadro a seguir:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.394.760,00
Despesas de Custeio	R\$ 1.979.760,00
Transferências Correntes	R\$ 415.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 582.240,00
Investimentos	R\$ 527.240,00
Inversões Financeiras	R\$ 45.000,00
Transferências de Capital	R\$ 10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 16.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 16.000,00
TOTAL DA DESPESA PREVISTA	R\$ 2.993.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 3420/64 autorizado a:

a) Abrir por decreto, crédito suplementar até limite de 3% (três por cento) da despesa autorizada.

Art. 4º - Na execução de obras, terão prioridade sobre as demais, aquelas discriminações nas dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998, ficando ainda submetida à Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 153/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 30 de Dezembro de 1997.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR RODRIGUES

Secretário de Administração.